

**2º JECRIM-BSB  
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA**

Fórum Des. José Júlio Leal Fagundes, SMAS, Trecho 03, Lotes 4/6, Bloco 1, sala 114,  
Asa Sul, CEP 70610-906, Brasília-DF  
(61) 3103-1754 / 3103-1753 / (61) 3103 0718 (fax) | [2jecrim.bsb@tjdft.jus.br](mailto:2jecrim.bsb@tjdft.jus.br)

**TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR**

Processo: 14460-2/2014

Querelante: **Miriam Azevedo de Almeida Leitão**

Advogado: Dr. Jose Perdiz de Jesus, OAB/DF 10.011

Advogado: Dr. Rodrigo Ferrante Perez, OAB/DF 94.182

Querelado: **Luiz Alberto Marques Vieira Filho**

Defensor: Dr. Pedro Machado de Almeida Castro, OAB/DF 26.544

Defensor: Dr. Octavio Augusto da Silva Orzari, OAB/DF 32.163

Incidência: Art. 139 e 140, c/c art. 141, III, todos do CP

Processo: 14031-9/2015

Querelante: **Carlos Alberto Sardenberg**

Advogado: Dr. Jose Perdiz de Jesus, OAB/DF 10.011

Advogado: Dr. Eduardo Augusto Muylaert Antunes, OAB/DF 21.082

Querelado: **Luiz Alberto Marques Vieira Filho**

Defensor: Dr. Pedro Machado de Almeida Castro, OAB/DF 26.544

Defensor: Dr. Octavio Augusto da Silva Orzari, OAB/DF 32.163

Incidência: Art. 139 e 140, c/c art. 141, III, todos do CP

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2015, às 15h, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sala de audiência deste Juízo, presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público, Dr<sup>a</sup> ANA PAULA GONÇALVES MARIMON REIS. Feito o pregão, respondeu a querelante **Miriam Azevedo de Almeida Leitão**, acompanhada de advogados, Dr. Jose Perdiz de Jesus, OAB/DF 10.011 e Dr. Rodrigo Ferrante Perez, OAB/DF 94.182; o querelante **Carlos Alberto Sardenberg**, acompanhado de advogados, Dr. Jose Perdiz de Jesus, OAB/DF 10.011 e Dr. Eduardo Augusto Muylaert Antunes, OAB/DF 21.082; e o querelado **Luiz Alberto Marques Vieira Filho**, acompanhado de advogados Dr. Pedro Machado de Almeida Castro, OAB/DF 26.544 e Dr. Octavio Augusto da Silva Orzari, OAB/DF 32.163. O MM. Juiz declarou aberta a audiência preliminar, oportunidade em que os envolvidos foram ouvidos informalmente e os querelantes manifestaram interesse na persecução penal, ratificando as queixas-crime ajuizadas. Pelo MM. Juiz foram esclarecidos quanto à possibilidade de composição civil e de aplicação do benefício da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95. **Não se fez possível a conciliação, tampouco a composição.** O Ministério Público se manifestou nos seguintes termos: “Presentes os requisitos objetivos e subjetivos estabelecidos pelo artigo 76 da Lei 9.099/95, o Ministério Público propõe ao querelado a aplicação imediata de medida inominada, na forma de prestação de serviços à comunidade, devendo trabalhar com atividades compatíveis com sua aptidão, **nos próximos 10 (dez) meses, perfazendo o total de 200 (duzentas) horas, a contar do dia 27/8/2015, no HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL - HRAS (Antigo HMIB), situado no SGAS 608, Bloco A, L2 Sul, Brasília-DF, Telefones: 3445-7500 (geral) e 3244-7750**, conforme a conveniência da entidade, que combinará com o querelado o dia e o horário da prestação dos serviços. A prestação de serviços será comprovada mensalmente, a partir do início de seu cumprimento, mediante relatório e folha(s) de frequência(s) fornecidos por aquela Direção e entregues pelo autor do fato no Cartório do 2º Juizado Especial Criminal. O descumprimento injustificado da presente transação acarretará o início do processo criminal em desfavor do

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS2º JECrim  
Fls. \_\_\_\_\_**2º JECRIM-BSB  
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA**Fórum Des. José Júlio Leal Fagundes, SMAS, Trecho 03, Lotes 4/6, Bloco 1, sala 114,  
Asa Sul, CEP 70610-906, Brasília-DF  
(61) 3103-1754 / 3103-1753 / (61) 3103 0718 (fax) | [2jecrim.bsb@tjdft.jus.br](mailto:2jecrim.bsb@tjdft.jus.br)

querelado”. A seguir, houve aceitação da proposta pelo querelado e seus defensores. **Em seguida pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO:** “O querelado transacionou com a representante do Ministério Público, aceitando a prestação de serviços acima proposta, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95. Assim, diante do acordo transacionado entre o Ministério Público e o querelado, determino a suspensão do curso processual até o prazo final estabelecido para o seu fiel cumprimento. Fica o querelado advertido de que deverá cumprir tudo que restou acordado, sob pena de ser desconsiderado o acordo com o conseqüente prosseguimento do andamento do processo até sentença final. Os autos ficarão aguardando o prazo acordado para cumprimento da transação, vindo conclusos, após o termo final, para fins de ser homologada a transação penal celebrada com a conseqüente extinção do procedimento por meio de sentença ou, na eventualidade de descumprimento, para ser emitida decisão com vistas ao prosseguimento do processo”. Decisão proferida em audiência, dela saindo intimados o presentes. Nada mais havendo a consignar, eu, Samara Silva Nascimento de Mello, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.

MM. Juiz:

Ministério Público:

Míriam Azevedo de Almeida Leitão:

Carlos Alberto Sardenberg:

Dr. Jose Perdiz de Jesus, OAB/DF 10.011:

Dr. Rodrigo Ferrante Perez, OAB/DF 94.182:

Dr. Eduardo Augusto Muylaert Antunes, OAB/DF 21.082:

Luiz Alberto Marques Vieira Filho:

Dr. Pedro Machado de Almeida Castro, OAB/DF 26.544:

Dr. Octavio Augusto da Silva Orzari, OAB/DF 32.163:

Original Assinado